

ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DA DEFENSORIA PÚBLICA NA DEFESA DAS GARANTIAS PRÉ-PROCESSUAIS DAS PESSOAS DETIDAS EM FLAGRANTE: PRESENÇA NA DELEGACIA DE POLÍCIA.

Autores/as: Alessandra Quines Cruz,
Felipe Kirchner,
José Patrício dos Santos Teixeira,
Sabrina Hofmeister Nassif,
Defensores/as Públicos/as do RS.

1. INTRODUÇÃO

A prática consiste na disponibilização de uma equipe de Defensores/as Públicos/as plantonistas com dedicação exclusiva, atuando 24h para atendimento de todas as pessoas presas em flagrante em quatro delegacias de Porto Alegre: 2ª Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento (2ª DPPPA), Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), Delegacia da Mulher (DEAM) e Delegacia de Trânsito (DPTran) e nas audiências de custódia realizadas diariamente.

Os primórdios da prática remontam ao início da própria instalação da Defensoria Pública no Estado do RS, uma vez que sempre houve alguma espécie de atuação junto ao denominado “Palácio da Polícia¹” em Porto Alegre-RS pela Defensoria Pública. Contudo, a atuação não exclusiva foi evoluindo até chegar à prática consolidada nos dias atuais, e que tem uma lógica diferenciada, em razão da atuação exclusiva de uma equipe de cinco Defensores/as Públicos/as, permitindo um atendimento rápido e de ampla percepção de todo o cenário que envolve o desenvolvimento de uma prisão em flagrante em uma Delegacia de Polícia, desde a atuação dos policiais militares, guarda

1 O Palácio da Polícia é um complexo da Polícia Civil do RS que reúne diversas delegacias, dentre as quais as principais delegacias que realizam autos de prisão em flagrante, em Porto Alegre.

municipal, ou quem quer que atue na condição de condutor/a, até a própria atuação da polícia civil e seus interlocutores.

Entendemos, portanto, que a efetiva implementação da atuação em âmbito extrajudicial se deu com a criação de Defensorias Públicas com atribuição específica e agentes com dedicação exclusiva, o que permitiu o atendimento 24h todos os dias. A formação da equipe de plantonistas se dá por meio do provimento dos cargos nas Defensorias Especializadas em Plantão Criminal de Porto Alegre, os quais são titularizados pelos/as ora autores/as. Atualmente, tais Defensorias também tem atribuição para acompanhamento das audiências de custódia.

Quanto à estrutura, a Defensoria Pública possui uma sala própria no Palácio da Polícia, aonde é possível elaborar as peças processuais necessárias e realizar atendimentos, contando também com pequena área de descanso para a realização do turno de 24h. O atendimento à pessoa detida (entrevista reservada), contato com familiares e acompanhamento da lavratura dos APFs é realizado diretamente em cada uma das Delegacias de Polícia.

2. DETALHAMENTO DA PRÁTICA

A equipe atua na preservação das garantias pré-processuais dos/as detido/as, por meio do acompanhamento direto de todos os autos de prisão em flagrante. Comumente são realizadas as entrevistas reservadas com os/as detidos/as, oportunidade em que a pessoa permanece sem algemas em sala reservada apenas com a presença do/a Defensor/a Público/a; em seguida, o atendimento de familiares que porventura estejam presentes ou sejam chamados a pedido da própria pessoa flagrada; e ainda, a interlocução com as autoridades policiais envolvidas. Na sequência, as principais atuações jurídicas que são realizadas são a própria apresentação de pedido de liberdade perante a autoridade judicial plantonista, ou ainda, outras peças processuais relevantes (ex. habeas corpus, internações compulsórias, busca e apreensões e liberação de bens).

Contudo, para além de uma atuação meramente formal, entendemos que o que de melhor a prática nos possibilita é justamente a presença constante do órgão de defesa na Delegacia de Polícia. Atingimos a compreensão e evidenciamos na prática que a nossa presença ostensiva no meio policial inibe a prática de ilegalidades, e permite, logicamente, a imediata verificação das condições físicas da pessoa flagrada, visando à preservação dos seus direitos de liberdade, integridade física e dignidade, e evitando e reparando situações de violência policial e estatal.

Assim, para além da defesa individual, a prática permite a apresentação de denúncias ao sistema de proteção de direitos humanos, corregedorias e órgãos fiscalizadores da atividade policial, o que conduz à responsabilização de agentes policiais, sendo esse um dos principais vieses de atuação da equipe. Além disso, por diversas oportunidades encontramos espaço para atuações em âmbito coletivo, com, inclusive, o histórico de ajuizamento de ações civis públicas e habeas corpus coletivos em temas como detenção irregular em celas de delegacias, contêineres e viaturas policiais, preservação do direito de imagem dos detidos e estruturação de atendimento às vítimas de violência doméstica.

Obtivemos resultados concretos, pois, por exemplo, após nossa ação coletiva, houve a estruturação da delegacia da mulher². De outro lado, o problema da detenção irregular em celas de delegacias, contêineres e viaturas policiais atingiu níveis alarmantes em nosso estado, sendo objeto de diversas reportagens jornalísticas³, a ponto de ingressarmos com as referidas ações coletivas. As atuações coletivas trouxeram gradativos resultados, na medida em que foram o palco das negociações com o governo do estado, que finalmente – e muito recentemente – inaugurou uma nova estrutura que dará conta da triagem e custódia provisória das pessoas detidas até a realização da audiência de custódia e a efetiva transferência para regular unidade prisional⁴.

2 <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/plant%C3%A3o-da-1%C2%AA-delegacia-especializada-no-atendimento-%C3%A0-mulher-de-porto-alegre-ser%C3%A1-reinaugurado-1.547675>

3 Por exemplo:
<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2016/11/presos-sao-almgados-em-lixeria-apos-horas-dentro-de-viatura-no-rs.html>;
<https://www.bemparana.com.br/noticia/apos-por-presos-em-porta-malas-rs-agora-estuda-conteiner-para-detento#.YthPpmDMLb0>

4 <https://www.defensoria.rs.def.br/nucleo-de-gestao-estrategica-do-sistema-prisional-e-inaugurado-oficialmente>

Por fim, cabe acrescentar que, ainda que a atuação seja focada na vulnerabilidade da pessoa detida, há preocupação constante com a informação aos familiares e com a preservação dos direitos dos servidores públicos (principalmente policiais) expostos a situações ilegais e insalubres na execução de suas atividades.

3. A PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PRÉ-PROCESSUAIS DAS PESSOAS DETIDAS

A ausência de acesso à justiça por meio da assistência prestada por Defensor/a Público/a na prisão em flagrante é nitidamente ensejadora de prisões desnecessárias, ilegais e violadoras dos direitos humanos das pessoas detidas (BRUM, 2013). Por isso, a atuação da Defensoria Pública nessa fase torna-se mais do que necessária, mas primordial na defesa de direitos humanos, especialmente dos direitos pré-processuais.

A atuação da Defensoria Pública na fase policial não é usual considerando parâmetros institucionais, já que as DPEs com atuação criminal são normalmente criadas com vinculação a unidades jurisdicionais. Em Porto Alegre, entretanto, o atendimento na Delegacia de Polícia iniciou conjuntamente com a criação da instituição no RS, e evoluiu ao longo dos anos para se tornar uma prática consolidada, como já referimos. De outro lado, sem essa prática, a ausência de defesa técnica nas prisões em flagrante é situação corriqueira, como ocorre em todas as outras delegacias do estado, em que não há atuação.

Embora a Constituição Federal estabeleça o direito da pessoa presa à assistência de um/a advogado/a (art. 5º, LXIII, da CF), na prática, a imensa maioria das pessoas presas em flagrante não acessa esse direito por diversas condicionantes socioeconômicas (v.g. impossibilidade financeira, ausência de assistência da família e impossibilidade de contato com advogado/a). Na realidade prática, os autos de prisão em flagrante e atos que lhe correspondem (depoimentos, apreensões, etc)

são elaborados sem que a pessoa presa tenha qualquer possibilidade de ação naquele âmbito, colocando-a à mercê de inúmeras situações de vulnerabilidade.

Nesse sentido, é notório pela experiência também que o Poder Judiciário somente conhecerá da prisão e suas circunstâncias muito tempo depois, e somente terá acesso às informações prestadas pela própria autoridade policial. Soma-se a isso a realidade da ausência de condução das pessoas presas à audiência de custódia em número expressivo de casos. A assistência jurídica, nessas circunstâncias, usualmente ocorre apenas em dois a três meses após a prisão, quando, após apresentação de denúncia pelo Ministério Público, o então réu ou ré é intimado/a para apresentar defesa preliminar.

Contudo, o que ocorre em vários casos é que existem circunstâncias que tornam a prisão desnecessária ou até mesmo ilegal; sem essa atuação prévia, tal circunstância não chegará a conhecimento do Poder Judiciário, com a consolidação da privação de liberdade de uma pessoa de forma ilegal e por tempo considerável, o que é evitado com a prática ora submetida.

Nesse passo, proporcionar o acesso da pessoa detida à Defensoria Pública propicia maior segurança e eficiência do sistema de justiça e uma efetiva proteção dos direitos humanos, na medida em que impede a ocorrência de inúmeras prisões desnecessárias, ilegais ou violadoras dos direitos humanos, bem como a consolidação de detenções por longo tempo – o que aumenta o dano da injustiça perpetrada, e contribui para o inchaço do já combalido sistema prisional.

A evidência da necessidade dessa prática no RS tornou-se pública e notória com o esgotamento do sistema prisional gaúcho, que levou a situações extremas, onde pessoas foram detidas por longos períodos (superiores a trinta dias) em celas de delegacia, viaturas policiais e contêineres, as quais foram objeto de atuação coletiva dos/as Defensores/as Públicos/as plantonistas, como já colocado.

4. RESULTADOS CONCRETOS DA PRÁTICA

A prática de atuação da Defensoria Pública nas prisões em flagrante é a maior via de garantia da liberdade na seara criminal, pois garante direitos e acolhimento à pessoa em situação de hipervulnerabilidade e ataca as ilegalidades em seu nascedouro, garantindo a segurança e a eficiência do sistema de justiça.

Sistematicamente, cabe mencionar as seguintes situações de promoção da liberdade, que ocorrem rotineiramente: 1) casos de erros na interpretação da possibilidade de prisão em flagrante, em que a atuação da Defensoria evita a sua decretação por meio da exposição de fundamentos fáticos e jurídicos que demonstram a ausência de hipótese legal; 2) casos de não arbitramento de fiança, em que a atuação da Defensoria exige a possibilidade do exercício desse direito subjetivo de liberdade; 3) constatação de casos de violência policial documentados por depoimento e fotografias, os quais levam ao relaxamento da prisão e a denúncia de agentes públicos/as; 4) avaliação do exercício do direito ao silêncio ou formulação de depoimento nos autos do flagrante, como forma de preservar os direitos de defesa da pessoa detida; 5) impedimento ao uso irregular de pertences da pessoa detida como meio de prova (ex. documentos e dados de celular); 6) informação precisas e adequadas prestadas aos familiares da pessoa detida para contato e entrega de documentações relevantes ao exercício da defesa. Com base em recentes dados empíricos, estima-se que cerca de 70% das pessoas presas em flagrante sejam soltas dentro de um período de 24h a 48h, em razão da atuação da Defensoria Pública.

5. CONCLUSÕES

O sucesso da prática deriva de uma série de fatores, dentre os quais cabe destacar: 1) criação e manutenção das Defensorias Públicas com atribuições específicas a agentes com atribuição exclusiva, o que permite o atendimento permanente e ininterrupto; 2) apoio institucional para a

atuação; 3) qualificação técnica dos/as agentes para atuações especializadas na área de Direitos Humanos e fora do âmbito processual; 4) preparo emocional dos/as agentes para enfrentamento das situações de violências e violações cotidianas, acolhimento das pessoas detidas e relação com servidores/as públicos/as da área de segurança; 5) bom relacionamento institucional e coordenação dos trabalhos com a Polícia Civil e Militar.

Por outro lado, são inúmeras as dificuldades encontradas na execução da prática, dentre as quais destacam-se: 1) cultura da violência presente nas instituições policiais, o que leva à prática corriqueira de violência policial (não apenas física, mas verbal e psicológica); 2) ambiente insalubre para atuação dos/as agentes público/as (Defensores/as, Delegados/as e Servidores/as) e população atendida (pessoas detidas e familiares); 3) dificuldade materiais para atendimento; 4) falta de agentes e equipe para atendimento (a atuação se dá apenas pelos/as Defensores/as Públicos/as, que não contam com servidores/as ou estagiários/as); 5) falta de tempo e estrutura para enfoque em atuações específicas (ex. investigação e atuação em danos coletivos e participação da rede de proteção criminal e de direitos humanos); 6) dificuldade em realizar atividades de prevenção (ex. encontros e inserções em programas de educação e formação de policiais).

Ainda que evidenciadas tais dificuldades, entendemos que se trata de um processo de constante modernização e avanço institucional, e que a nossa prática é algo consolidado e altamente replicável por qualquer Defensoria Pública. Sem dúvida a implantação de atendimentos não vinculados necessariamente às unidades jurisdicionais – como é o caso presente – assim como toda atuação extrajudicial colabora para a efetivação prática dos direitos humanos de nossos/as usuários/as, evitando, inclusive, desnecessária judicialização em muitos casos.

Por fim, em defesa dos direitos humanos das pessoas detidas e de suas garantias pré-processuais, entendemos que o melhor lugar em que a Defensoria Pública pode se colocar estrategicamente é a Delegacia de Polícia.

BIBLIOGRAFIA

BRUM, Silvia Pinheiro. Violência policial nas prisões em flagrante na cidade de Porto Alegre.

2013.

Disponível

em:

https://biblioteca.uniritter.edu.br/mobile/resultado_info.php?cod_acervo=554300

BRUM, Silvia Pinheiro; RUDINICKI, Dani. O perfil do preso em flagrante e o direito a ter direitos.

2015. Disponível em: <https://revistadpers.emnuvens.com.br/defensoria/article/view/231>